DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

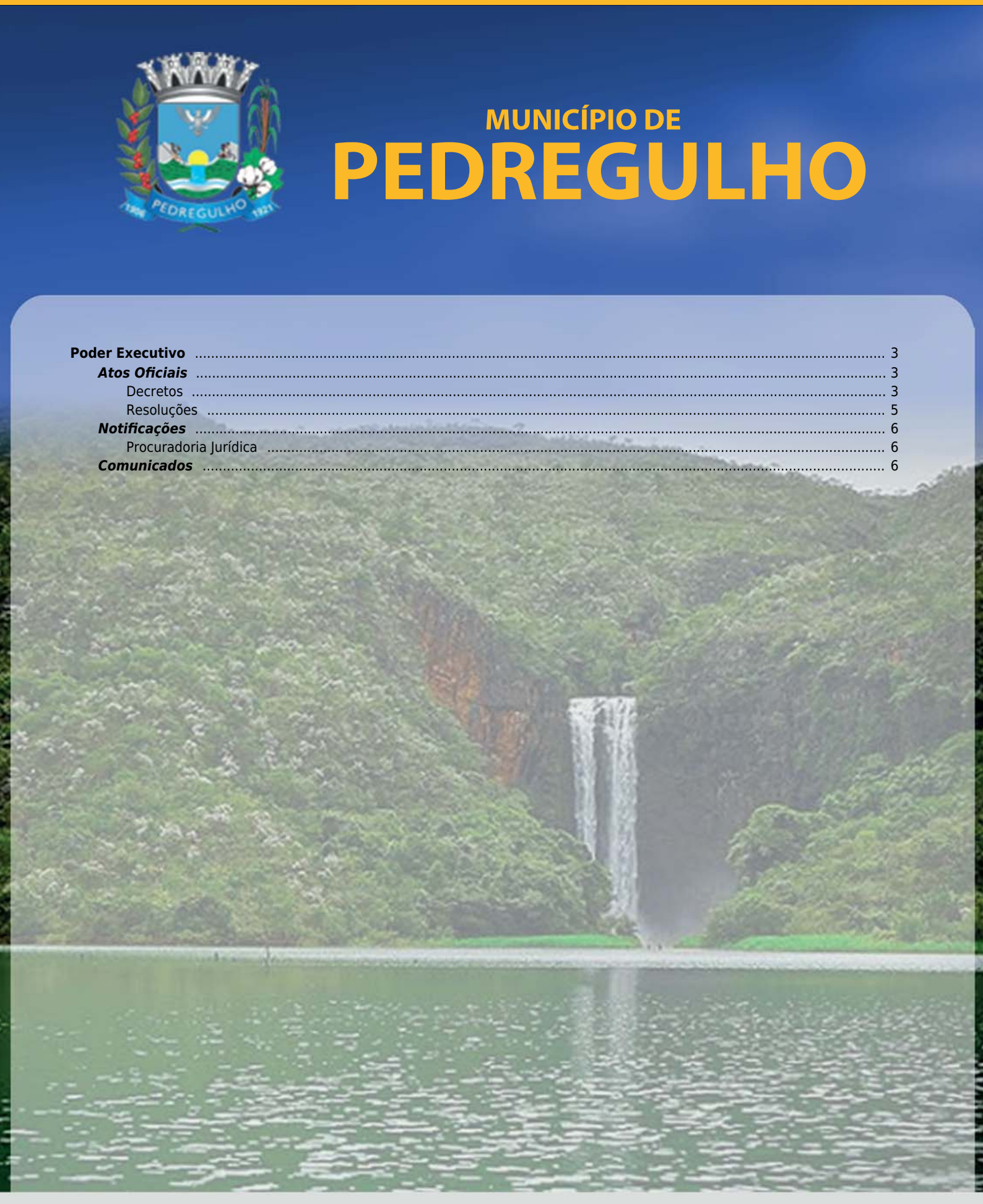
Terça-feira, 27 de agosto de 2024 Ano I | Edição nº 132A



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Resoluções 5
Notificações 6
Procuradoria Jurídica 6
Comunicados 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 03777 DE 27 de Agosto de 2024
Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2024 e dá outras providências.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 03231/2023 (Lei Orçamentaria Anual).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2024, no valor total de 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), na seguinte classificação:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
1250 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44905200 Equipamentos e Material Permanente 35.000,00
Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL
TOTAL..... 35.000,00
TOTAL GERAL..... 35.000,00

Parágrafo Único - O recurso para cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de anulação na seguinte classificação:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.2044 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
1251 REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00
Fonte / Aplicação: 053013011 ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL
TOTAL..... 35.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 27 DE AGOSTO DE 2024

_____
DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 03778 DE 27 de Agosto de 2024

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2024 e dá outras providências.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 03231/2023 (Lei Orçamentaria Anual).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal de 2024, aprovado através da Lei n.º 03231/2023, no valor total de 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), nas seguintes classificações:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2046 SAÚDE BUCAL	
2267 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
Fonte / Aplicação: 023000014 SORRIA SÃO PAULO	
TOTAL.....	**36.000,00**
TOTAL GERAL.....	**36.000,00**

Parágrafo Único - O recurso para a cobertura do crédito adicional aberto na forma deste artigo é de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 27 DE AGOSTO DE 2024

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/ Ano 2.025 com vistas ao pleno atendimento a demanda do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providencias.

Izabel Carolina Ferreira, Secretária Municipal Interina de Educação e Cultura da cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal CF/1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;

- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, CE/1989 DE 05/10/1989;

- o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Resolução SE 27/2.011 de 09/05/2.011 que disciplina sobre a concessão de transporte escolar:

- a Resolução SE nº 74, de 19 de julho de2.012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar no âmbito do Estado se São Paulo;

- a Lei Municipal nº 2538 de 17 de junho de 2.015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pedregulho e dá outras providências;

- a Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" –SED;

- a Deliberação CEE 166/2019 05/02/2.019, Indicação CEE 173/2019 de 05/05/2.019 e o Parecer CEE 137/2019, de 08/05/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- os termos da Resolução SE nº 63, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;

- os termos da Deliberação CEE nº 2/2000 de 17 de março de 2.000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- que a formação da Rede Publica de Ensino é composta pela integração das redes Estadual e Municipal, objetivando a atender e acomodar integralmente a Demanda Escolar do Ensino Fundamental e Médio;

- os termos da Resolução Seduc n° 85, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das respectivas modalidades de ensino da Rede Estadual de Ensino de São Paulo;

Resolução nº 001/2024 – fls 2

-o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classe de alunos;

- o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da Demanda Escolar na Rede Publica de Ensino do Estado de São Paulo;

- o disposto na Lei 17.252/2020, de 17/03/2.020 que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- conforme Regimento das Escolas de Educação Básica do Município de Pedregulho-SP, capítulo III do artigo 114, incisos 1º ao 4º e artigo 115, que dispõe o excesso de faltas de alunos;

- os termos do Decreto n° 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;

- a Resolução SEDUC – nº 55 de 07 de agosto de 2.024.

RESOLVE:

Art.1º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de 2.025.

Art. 2º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano de 2.025.

Art. 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

- a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

- finalmente a necessidade de se efetuar um planejamento antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar, para o ano de 2025.

Resolução nº 001/2024 – fls 3

Seção I

Das Matrículas

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta parâmetros e procedimentos para atendimento à demanda na Educação Básica.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2025, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Pedregulho.

Artigo 3º - As matrículas e rematrículas para as crianças que completarão **04 (quatro**) anos até **31/03/2025-** (nascidos até 31/03/2021), Educação Infantil - Fase I - Pré-Escola,

Fase II – Pré-Escola e que completarão **05 (cinco)** anos até **31/03/2025** – (nascidos até 31/03/2020) e para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos e que frequentam a Pré–Escola na rede pública e/ou particular e que vão completar **6 (seis**) anos até **31/03/2025**, ocorrerá no período:

de 02/09/2024 à 27/09/2024

das 8h às 11h e das 13:00 às 16:00h

Local: Sede das Escolas Municipais de Educação Básica.

Parágrafo Único – A matrícula dos candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, ocorrerá no mesmo período e local, obedecendo ao limite da data de ingresso estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 4º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os seguintes documentos:

Resolução nº 001/2024 – fls 4

Xerox e original da Certidão de Nascimento do aluno;

Xerox do comprovante de residência, quando for rural, informar o nome da Fazenda e do proprietário;

Declaração de atualização de vacina - DVA, emitida pela unidade básica de saúde - UBS, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da lei 17.252/2020 e portaria conjunta SME/SMS nº 1/2021;

CPF e RG do aluno;

CPF e RG do responsável;

Xerox do Cartão Bolsa Família se tiver;

Para as rematrículas deverão apresentar xerox de comprovante de residência atualizada, número de telefone atual e DVA -Declaração de Vacinação Atualizada.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 27 de agosto de 2024.

Izabel Carolina Ferreira

Secretária Municipal Interina de Educação e Cultura

.....

Notificações

Procuradoria Jurídica

Destinatário: **Alfeu Bolonha Filho**

CPF: 181.044.238-94

Remetente..: **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**

Referente: **Imóvel situado na RUA FRANCISCO FERREIRA RAMOS, Nº 17- BAIRRO CENTRO-PEDREGULHO/SP**.

Pedregulho, 27 de Agosto de 2024

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**, vem, através de sua Procuradoria Jurídica, com fundamento nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, o da Legalidade estrita cravado no "caput" do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e, considerando os termos do Inquérito Civil nº 14.0371.0000050/2024-6 que informa que "embora notificado, V.Sa. apenas retirou as rampas de acesso, mantendo os portões e a possibilidade de movimentação de veículos na praça pública".

NOTIFICA

O proprietário do imóvel situado na Rua FRANCISCO FERREIRA RAMOS Nº 17- BAIRRO CENTRO- PEDREGULHO/SP (FUNDO - PRAÇA RODOVIÁRIA), para que no prazo de 15 (quinze) dias, IMPRORROGAVEIS, realize a retirada dos portões que se encontram instalados frontalmente, de forma irregular, em área pública, encaminhando a devida comprovação à Guarda Civil do Município, ou alternativamente, ao email: gcpgeron@gmail.com (COMPROVAÇÃO- IMAGENS E VIDEOS DA RETIRADA DA RAMPA E OBSTÁCULOS ALI EXISTENTES).

Quedando-se inerte, fica o proprietário cientificado de que será lavrado o competente auto de infração, bem como serão adotadas as medidas cabíveis.

Assim, fica V.Sa. cientificada dos termos da presente notificação.

GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 350.885

.....

Comunicados

ESTÃO ABERTAS AS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
COMUNICADO

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pedregulho** comunica a toda a comunidade que estão abertas as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2.025 da rede municipal de ensino, no período de 02 de setembro a 27 de setembro, das 8:00 às 11:00 e da 13:00 às 16:00 horas. Os interessados deverão procurar as escolas municipais mais próximas à sua residência.

.....